



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 27/05/2026

Edição nº 419-A/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 022/2026	2
DECRETO Nº 023/2026	2
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2026

(de 27 de maio de 2026)

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO, ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE CORPUS CHRISTIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art.1º PONTO FACULTATIVO, o dia 05 de junho de 2026, no âmbito do Município de Maragogi, em decorrência as comemorações do Feriado Nacional de **CORPUS CHISTIS**, no dia 04 de junho de 2026.

Art.2º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: ba235e18-a76d-4584-b1c2-24ed38b37911

DECRETO Nº 023/2026

(de 27 de maio de 2026)

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA LISTA DE ESPERA PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, equidade e publicidade no acesso às vagas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º FICA INSTITUÍDA a regulamentação da organização, classificação e gerenciamento da lista de espera para matrícula em creches e pré-escolas da Rede Municipal de Ensino de Maragogi.

Art. 2º A lista de espera tem por finalidade assegurar:

I - Transparência no acesso às vagas;

II - Equidade no atendimento às crianças;

III - Prioridade às situações de maior vulnerabilidade social;

IV - Garantia do direito à Educação Infantil de alunos a partir 2 a 5 anos e 11 meses.

Art. 3º A inscrição da criança na lista de espera será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento de cadastro próprio e apresentação da documentação exigida.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º A classificação das crianças na lista de espera observará os seguintes critérios de prioridade:

I - Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH, TOD, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

II - Criança em situação de medida protetiva, acolhimento institucional ou acompanhamento pelo Conselho Tutelar;

III - Família em situação de vulnerabilidade social, inscrita no Cadastro Único - CadÚnico;

IV - Família com renda per capita de até meio salário mínimo;

V - Criança cujo responsável legal exerça atividade laboral formal ou informal sem rede de apoio familiar;

VI - Criança pertencente à família monoparental;

VII - Criança com irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

VIII - Proximidade da residência em relação à unidade de ensino;

IX - Ordem cronológica da inscrição.





§1º Os critérios previstos neste artigo poderão ser cumulativos.

§2º Em caso de empate, prevalecerá:

- I - Menor renda familiar;
- II - Maior idade da criança;
- III - Data e horário da inscrição.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Para inscrição na lista de espera deverão ser apresentados:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - CPF da criança e do responsável;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Cartão do SUS;
- V - Comprovante de renda familiar, quando houver;
- VI - Número de Identificação Social - NIS;
- VII - Declaração de trabalho do responsável;
- VIII - Laudo médico ou documentação comprobatória, quando necessário;
- IX - Catão de vacinação.

Parágrafo único. A ausência de documentação comprobatória impossibilitará o enquadramento nos critérios específicos de prioridade.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 6º Fica instituída Comissão Municipal de Organização e Acompanhamento da Lista de Espera da Educação Infantil.

§1º A comissão será composta por:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes da Assistência Social;
- III - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representante do Conselho Tutelar, quando necessário.

§2º Compete à comissão:

- I - Analisar a documentação apresentada;
- II - Validar os critérios de prioridade;
- III - Acompanhar a transparência do processo;
- IV - Julgar recursos administrativos.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A lista de espera deverá ser atualizada e divulgada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, resguardando os dados pessoais das crianças, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 8º Sempre que houver disponibilidade de vagas, serão convocadas as crianças conforme a ordem de classificação prevista neste Decreto.

Art. 9º O responsável legal convocado terá prazo de 05 dias úteis para efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará perda da vaga, salvo justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 10. O responsável legal poderá interpor recurso administrativo no prazo de até 10 dias úteis após a divulgação da classificação.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela Comissão Municipal de Organização e Acompanhamento da Lista de Espera.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: c565945c-8ced-4617-b94c-1f3a6cdb0a41

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação

Registro de Preços Eletrônico - 015/2026

Nº PROCESSO ADM. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026





Data de abertura das propostas: 09/06/2026 - 09:00

Tipo de Julgamento: Menor Preço

OBJETO DO PROCESSO: Registro de preço para a aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada pela Portaria GM/MS nº 6.324, de 03 de maio de 2024, com entrega parcelada conforme demanda, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Atenção Primária do Município de Maragogi/AL, sob gestão da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

Site:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/AL/Prefeitura-Municipal-de-Maragogi-4937/RPE-015-2026-2026-483109>.

Maragogi - AL, 27 de maio de 2026.

Ewerton Viltomar da Silva Lima

Pregoeiro

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: fc6e17c9-4419-4ca2-a1fd-5b23ecba151b





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL

